



Licença de Operação

Licença Ambiental nº022/2023

Processo Administrativo nº8.906/2023

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº3699, neste Município, neste ato representado pelo seu signatário o Sr. Álvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 026/2023, emitido por BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº07/2019 (Chamamento Público nº002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza:

NOME DO EMPREENDEDOR: SIMONE ANA DALL'OSBEL CENTENARO

CNPJ: 07.861.173/0002-24

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO:

ADRIANO ULRICH

TÉCNICO AGRÍCOLA E FLORESTAL

CFTA: 96997605087

ENDEREÇO: João Batista de Mello, S/N, Doutor Ricardo-RS

ATIVIDADE: Serraria E Desdobramento Sem Tratamento De Madeira

RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM): 1510,20

PORTE: Grande

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -29.125274° e Long. -51.961852°



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 As principais matérias primas utilizadas no empreendimento são: Resíduos de lenha de Eucalipto e Pinus;
- 1.2 A área útil total do empreendimento é de 3,9 hectares.
- 1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 picador florestal e 01 grua de alimentação;
- 1.4 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de capacidade produtiva bem como instalação de novos equipamentos sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia;
- 1.5 Esta licença não contempla as atividades de tratamento de superfície e pintura;
- 1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 1.7 A responsável pelas informações técnicas do projeto de Licenciamento Ambiental é o Técnico Agrícola Florestal, Adriano Ulrich CFTA 96997605087, conforme Termo de Responsabilidade Técnica TRT OBRA/SERVIÇO N° BR 20220503655;
- 1.8 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:

- 2.1 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;



2.2 Qualquer atividade/ampliação que envolva intervenções na área de mata nativa registrada sob matrícula 781 deverá ser previamente licenciada junto a esta fundação, nos termos da legislação em vigor;

2.3 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em toda a sua extensão, a título de cortinamento vegetal, as formações vegetais localizadas junto aos limites do terreno ocupado pelo empreendimento;

3. Quanto ao abastecimento de água;

3.1 Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento será fornecida pela rede pública;

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 Esta Licença de Operação não contempla o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade desse empreendimento;

4.2 O empreendedor deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, motores, instalações, ferramental e equipamentos de modo a evitar vazamento de fluidos do processo;

4.3 Os efluentes líquidos sanitários dos vestiários, deverão ser convenientemente tratados, através de fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior infiltração no solo;

4.4 Os efluentes líquidos domésticos provenientes do administrativo, deverão ser convenientemente tratados, igualmente através de fossa séptica e filtro anaeróbio, para posterior descarte na rede pública pluvial existente, devendo, neste contexto, atender aos padrões de lançamento da resolução CONSEMA 355/2017;

4.5 Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de possíveis emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente,



com manutenções periódicas, para garantir sua eficiência de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

5.2A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

5.3Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR ABNT 10.151 e conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990;

5.4Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

6. Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

6.3Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.

6.4As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;



6.5 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

6.6 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, e observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos";

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

7.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo, através do telefone: (051) 3612-2010.

7.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada;

7.3 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de controle de combate a incêndio.

8. Com vistas à solicitação de Renovação de Licença de Operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Operação;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens.
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, bem como pela responsabilidade pelo controle, tratamento e destinação dos resíduos;
5. Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;
6. Relatório fotográfico atualizado;
7. Comprovação de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 13 de dezembro de 2023.

ALVARO JOSE GIACOBBO

Prefeito Municipal

ISMAEL POTRICH

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Licenciador – Portaria nº034/2022